



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Feirantes do Feima.

Associação Moçambicana Madalitso.

AFT Solution, Limitada.

China Railway n.º 5 Engineering Group Co, Limited.

DB – Logística e Serviços, Limitada.

Gabster Catering & Serviços, Limitada.

Grupo N'wa Cassamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Nobre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kwik Logistech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lore Institute, Limitada.

MAMANI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Luxury Cars Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medicalarts Supplier, Limitada.

Metrotel Works Mozambique, Limitada.

MSC - Marlene Sousa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PHC-Health Care, Limitada.

Quiz Service, Limitada.

Ramburg Beef Mozambique, Limitada.

Rolena Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sal Serviços Aduaneiros e Logística, Limitada.

Samussone Zandamela Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho e Peixaria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V. E. R – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venha Juntos, Limitada.

Villas, Limitada.

Wozana Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4M Consultoria e Serviços, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Feirantes da Feima-A.F.F. como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Feirantes da Feima-A.F.F.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Um grupo de cidadãos ora em diante designada por da Associação Moçambicana Madalitso, província de Tete, representada pela senhora Teresinha Pedro Cambalama, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Moçambicana Madalitso.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Associação Moçambicana Madalitso.

Governo da Província de Tete, Tete, 20 de Julho de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Feirantes do Feima (A.F.F)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação dos Feirantes do Feima, abreviadamente designada por A.F.F, é uma associação de direito moçambicano, que se rege pelo presente estatuto e pelas demais legislações aplicáveis.

Dois) A Associação dos Feirantes do Feima (A.F.F), é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, junto entre a Avenida Mártires da Machava e Armando Tivane, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração da A.F.F, após deliberação da Assembleia Geral, pode transferir a sede da associação para qualquer outro local, como pode criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da associação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Duração e âmbito)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição e de âmbito nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A associação tem por objecto e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) Organizar feiras, congressos e outros eventos similares;
- b) Apoiar e promover o desenvolvimento das actividades dos seus membros nas áreas associativas e culturais;
- c) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos a entidades públicas;

d) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento na utilização e gestão de bens e serviços; e

f) Estabelecer parcerias e intercâmbios com associações, federações, confederações e outros organismos que se revelem necessários a realização dos seus objectivos e contribuir para a divulgação de actividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO CINCO

(Membros)

São membros da Associação dos Feirantes do Feima, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares interessadas que podem ser admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto, cumprindo com as obrigações que lhe serram incumbidas.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os membros da A.F.F dividem-se em três categorias distintas que são:

- a) Membros fundadores: São todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiro que tenham subscrito o requerimento com reconhecimento jurídico;
- b) Membros efectivos: Aqueles que aceitarão participarem activa e efectivamente nos programas da associação;
- c) Membros honorários: Aqueles que as suas acções sejam relevantes ao desenvolvimento da cultura do associativismo e da actividade empresarial nacional, tendo se distinguido pelos serviços prestados a A.F.F;
- d) Membros benemérito: São todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação A.F.F, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem distinção da sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Idade igual ou superior as 18 anos de idade;
- b) Aceitar os princípios da associação e os presentes estatutos;
- c) Responsabilidade e espírito de trabalho; e
- d) Pagar uma jóia inicial no acto de admissão e uma quota mensal nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os membros fundadores que tenham exercido funções no Conselho de Direcção, sem prejuízo, ser-lhes-á atribuído um estatuto especial a ser definido em Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros são admitidos mediante um pedido escrito, dirigido ao presidente do conselho de direcção e aprovado em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da Associação A.F.F tem direito a:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral, bem como participar nas sessões anuais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da associação e auferir de todos os benefícios da associação;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes, bem como participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros; e
- e) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros o seguinte:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, a partir do mês a que foi admitido a associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos da mesa de Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação comunicando sempre que possível por escrito ao Conselho de Direcção;
- d) Contribuir para o bom nome e crescimento da associação e concretização dos seus objectivos;
- e) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo, profissionalismo e dedicação; e
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DEZ

(Exclusão de membros)

Um) São excluídos com aviso prévio os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 3 (três) meses;
- c) Que não usarem o uso correcto dos bens e equipamentos da associação que lhes seja responsabilizado; e
- d) Ofenderem o bom nome da associação e os órgãos constituintes, causando prejuízos a mesma.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção, advertir os membros que estejam a faltar com o cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade do membro é decidida em Assembleia Geral, e uma vez excluído da associação nunca mais fará parte da mesma.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Perdi a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido a Assembleia Geral;
- b) Os que por força dos presentes estatutos ou de outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que não pagarem regularmente as quotas ate um período de 24 meses;

d) Os que quando convocados não participam nas reuniões da Assembleia Geral durante um ano sem justa causa, sendo membro fundador ou colectivo; e

e) Os que tenham praticado indisciplina ou actos graves desprestigiando à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Único.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos renováveis ate ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações obrigatórias e devem ser lavradas em acta e assinada pelos membros presentes.

Dois) Cada membro tem direito a apenas um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Nenhum membro poderá representar mais de um membro na associação.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso prévio aos membros, que será fixado na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente do organismo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo nele constar a agenda à ordem dos trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral elegera de entre os membros, um presidente e um secretário que dirigirão os trabalhos, sendo que os mandatos deverão durar 2 (dois) anos renováveis por período igual.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) No caso de alteração dos estatutos e símbolos da associação, são feitas numa sessão de Assembleia Geral com presença de três quartos de votos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcada para a sua realização estiveram presentes pelo menos a metade dos membros.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os títulos dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o valor das quotas sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, regulamento interno e símbolo da associação;
- d) Aprovar o relatório de actividades e de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- f) Aprovar a admissão de novos membros efectivos; e
- g) Aprovar o programa de actividades e o orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

O órgão de administração da associação é o Conselho de Direcção, que é constituído por 5 (cinco) membros que poderão ser eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo que os respectivos mandatos poderão ser renovados.

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial e de administração da associação, composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Director Executivo.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a pedido dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação, com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar o fundo da associação e traír empréstimos sempre que necessário;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório, balanço, contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte; e
- d) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis, bem como contratar serviços sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente de Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- c) Assinar os cartões dos membros;
- d) Nomear, empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção, bem como os responsáveis das representações da associação; e
- e) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) O presidente deve conjuntamente com o tesoureiro assinar todos os documentos inerentes ao funcionamento da associação tais como:

- a) Cheques para pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- b) A correspondência oficial; e
- c) Acordos de parcerias e financiamento.

Três) Compete também o tesoureiro organizar o balancete mensal do movimento financeiro, arrecadar receitas, elaborar orçamentos, efectuar pagamentos autorizados, depositar as receitas em instituições competentes para o efeito e superintender as actividades de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por 3 (três) membros eleitos de dois em dois anos.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, sendo este composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com presença da maioria dos seus membros e devesa realizar pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

Três) Os membros dos órgãos sociais da associação não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes na associação;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da associação; e
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas e actividades.

ARTIGO VINTE QUATRO

(Composição dos órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação dos Feirantes do Feima, em juízo e fora dele é composta por:

- a) Todos os membros efectivos em pleno gozo dos direitos sociais estabelecidos; e
- b) Todos os seus membros honorários, estes sem direito a voto.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por 3 (três) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um membro efectivo.

Três) O Conselho de Direcção é composto por 3 (três) membros, sendo um secretário, um vice-secretário e um membro efectivo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Deliberações)

Um) Para que a Assembleia Geral possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reuniões)

Um) A Associação dos Feirantes do Feima, reúne se mensal, trimestral, semestral, anualmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Direcção podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os membros.

Quatro) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actas)

Das reuniões serão lavradas actas que ficaram registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Mandatários)

A Assembleia Geral pode nomear procuradores da associação para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação dos Feirantes do Feima:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros da associação;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social da associação; e
- c) Os donativos legados, subsídios e quaisquer outras formas de contribuições nacionais e estrangeiras.

Dois) Todo aquele que for admitido na qualidade de membro efectivo da associação, esta sob obrigação estatutária de uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação, pagar a jóia a favor desta, no valor a ser estipulado pela Assembleia Geral.

Três) Todos os membros efectivos da associação estão sob a obrigação de pagar as quotas mensalmente, a favor da associação no valor a ser fixado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da associação rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil, quanto as associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação aplicável e complementar em vigor na República de Moçambique.

Associação Moçambicana Madalitso

ARTIGO UM

(Denominação e natureza, sede e delegação)

Um) Associação adoptada a denominação Associação Moçambicana Madalitso adiante designado por (MADALITSO), dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira.

Dois) MADALITSO é de âmbito provincial e têm a sua sede na Vila de Moatize, no bairro 25 de Setembro, constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Finalidades)

A associação tem como finalidades:

- a) Contribuir para assistência de crianças órfãs, abandonada e vulneráveis na província de Tete;
- b) Contribuir para a redução de casamentos prematuros;
- c) Capacitar os líderes comunitários, líderes religiosos, conselho de escola e outras organizações em matérias de direitos da criança;
- d) Contribuir para a redução dos índices do HIV/SIDA, assistência domiciliar as pessoas portadoras de HIV e outras doenças endémicas;
- e) Promover a ética, da paz, da promoção dos direitos humanos, da equidade do género, e de outros valores universais;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento da Lei da Família e a lei contra a violência doméstica.

ARTIGO TRÊS

(Membros)

MADALITSO comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO QUATRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas adequadas que sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da MADALITSO;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida associativa, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Efectuar o pagamento atempado e regular das quotas;
- d) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da MADALITSO na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Os membros da MADALITSO têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para titular dos órgãos sociais da MADALITSO;
- b) Participar, tomar palavra e votar nas deliberações das sessões da MADALITSO;
- c) Ter acesso aos serviços, documentos e informação da organização;

- d) Informar-se sobre os livros de contas e demais documentos da MADALITSO;

- e) Recorrer das deliberações que achar contrárias aos presentes estatutos e ao regulamento interno da MADALITSO;

- f) Propor a admissão de membros para a MADALITSO nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perder-se por deliberação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Aos que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;
- b) Quando o membro venha perder a vida/morte;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses sem motivos devidamente justificados;
- d) Violação dos deveres preconizados nos estatutos e regulamento interno;
- e) Prática de crimes dolosos cuja pena aplicada seja a de prisão maior.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

MADALITSO tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é a reunião geral dos membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o órgão máximo de decisão;
- b) A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano, no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo, em casos extraordinários, reunir-se a pedido do Presidente do Conselho de Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal,

ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros da associação;

- c) A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de aviso electrónico – via SMS, WhatsApp ou correio electrónico – expedido para cada membro com as quotas mensais em dia, com a antecedência mínima de oito dias, devendo, necessariamente, constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

Dois) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) São Competência do vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente na Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) São competências ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Emitir convocatórias para as sessões da MADALITSO;
- b) Receber e expedir a correspondência da Vivermos com apoio do Conselho de Administração;
- c) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção da MADALITSO)

O Conselho da Direcção é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente MADALITSO composto por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, tesoureiro, um secretaria e um vogal.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a MADALITSO no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar linhas mestras para o cumprimento dos objectivos da MADALITSO;
- c) Representar a MADALITSO em qualquer instância;
- d) Fazer a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

e) Formalizar a admissão dos membros da MADALITSO;

f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;

i) Conduzir estratégias para angariação de fundos;

j) Cumprir e fazer as disposições legais do MADALITSO;

Dois) Compete ao Presidente da MADALITSO:

a) Zelar pelo funcionamento correcto dos órgãos da MADALITSO;

b) Representar a MADALITSO em qualquer instância;

c) Presidir às reuniões dos Conselhos Directivo;

d) Representar a MADALITSO em juízo e na celebração de quaisquer acordos e contratos que possam representar obrigações para a MADALITSO;

e) Nomear os membros da Direcção Executiva.

Três) Compete ao vice-presidente:

a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;

b) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos;

c) Identificar parcerias internas e avaliar alternativas de fontes de recursos necessários para a implementação de projectos;

d) Coordenar a elaboração de proposta de projectos a serem submetidos agências financeiras;

e) Colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção na execução das suas tarefas.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;

b) Receber e expedir a correspondência da MADALITSO com apoio do Conselho de Direcção;

c) Elaborar as actas das sessões do Conselho de Direcção;

d) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio;

e) Realizar todas as outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

a) Executar as actividades da associação sob o ponto de vista administrativo, financeiro e de pessoal;

b) Propor ao Presidente do Conselho de Direcção as medidas necessárias para a melhor gestão da associação, estratégias de trabalho e angariação de fundos;

d) Autorizar os gastos dos serviços dentro dos limites de desembolsos aprovados e ordenar os pagamentos relativos aos mesmos;

e) Organizar e verificar a exactidão dos documentos que dizem respeito aos pagamentos, recebimentos e outras operações financeiras e efectuar os cálculos necessários;

f) Proceder à escrituração de registos ou livros de contabilidade;

g) Garantir que os dados registados nos mapas reflectam a real situação financeira.

Seis) Compete ao vogal:

a) Auxiliar todos trabalhos do secretariado;

b) Substituir o secretário nas suas ausências;

c) Superintender em todos actos administrativos da Direcção.

ARTIGO DOZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programa da MADALITSO.

Dois) O Conselho Fiscal, é composto por um, presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;

b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;

c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da MADALITSO;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas, regimento da MADALITSO e outra legislação aplicável;

e) Fiscalizar as actividades da MADALITSO nomeadamente decisões emanadas pela Assembleia Geral;

f) Controlar o uso do património da MADALITSO;

g) Examinar as reclamações e queixas dos membros;

h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e dirigentes da MADALITSO.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-ão os regulamentos internos da MADALITSO e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

AFT Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649482, uma entidade denominada AFT Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Albino Humberto Matias dos Santos, solteiro, natural de Moatize, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216744Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, NUIT 111067074, residente em Maputo, Distrito Municipal 4, Albasine; Alfredo José Mondlane, solteiro, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010478275C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte, NUIT 107596577, Avenida Karl Max, Kampfumo;

Frank Hedinilton António Sibinde, solteiro, natural de Chókwè, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335771Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 26 dias do mês de Maio do ano dois mil e quinze, NUIT 103266890, residente no bairro da Malanga, Avenida do Rio Tembe, n.º 443, segundo andar, quarto 35, Distrito Municipal 2, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AFT Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1462, Kampfumo, Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Exercício de actividade de contabilidade, auditoria, fiscalidade;
- Venda e distribuição de equipamentos hospitalares;
- Venda e distribuição de vacinas;
- Serviço de tecnologia de informação e comunicação;
- Fornecimento de equipamento e tecnologia médica e hospitalar;
- Consultoria, agenciamento, venda de material de escritório e afim;
- Importação de produtos diversos;
- Exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT cem mil meticais, correspondente a três quotas de trinta e quatro (34%) por cento, pertencentes a Albino Humberto Matias dos Santos, trinta e três (33%) por cento pertencentes Alfredo José Mondlane, e trinta e três (33%) por cento pertencentes a Frank Hedinilton António Sibinde, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Albino Humberto Matias dos Santos que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

China Railway n.º 5 Engineering Group Co, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Julho de 2021, da representação comercial estrangeira China Railway n.º 5 Engineering Group Co, Limited, com sede social sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 130, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100351137, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DB – Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101609626, uma entidade denominada DB – Logística e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas limitada, entre:

Dilson Eduardo Batine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente, quarto 20, casa n.º 44, bairro da Malanga, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202745004S, emitido a 9 de Agosto de 2018, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo; e

Cindia Nunes da Silva, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Heróis dadra, casa n.º 81, bairro Central, Kampfumo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105065194B, emitido a 29 de Abril de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

DB – Logística e Serviços, Limitada tem a sua sede no bairro da Malanga, quarto 20 casa n.º 44, Distrito Municipal n.º 2, na cidade de Maputo e a sua duração em tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços aduaneiros;
- Agenciamento;
- Importação e exportação;
- Logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais (50.000,00MT), encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dilson Eduardo Batine; e
- Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente à sócia Cindia Nunes da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador nomeado Dilson Eduardo Batine.

Dois) A movimentação das contas bancárias obrigam a assinatura de (2) dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente acto, reger-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gabster Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Gabster Catering & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100936267, deliberou alteração da denominação da empresa Gabster Catering & Serviços, Limitada, para Gabster – Turismo & Serviços, Limitada.

Em consequência da alteração do nome, fica igualmente alterado o primeiro artigo do contrato de sociedade e nos respectivos estatutos, passando a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade por quotas, mais conhecida por Gabster, tem como denominação Gabster Turismo & Serviços, Limitada, com sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 438, bairro George Dimitrov, cidade Maputo.

Dois) A sociedade, poderá deslocar livremente a sua sede, bem como, transformar-se em outra forma de sociedade, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Tudo quanto não tenha sido expressamente alterado por acta e transcrito neste extrato, mantém-se nos mesmos termos do contrato de sociedade e do estatuto.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo N'wa Cassamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101589684 do dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um nas folhas um a três é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de: Anifa Cassamo Punja Ebal, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100220715J, emitido em cidade de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, residente em Maputo cidade, Avenida Vladimir Lenine, casa F-3, 1.º andar. PH-6, Coop, Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Grupo N'wa Cassamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Grupo N'wa Cassamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na, cidade da Matola, rua Amélia Tsambe, quarteirão 12, casa n.º 578, Matola D, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços, comércio geral com importação e exportação, indústria, fabrico de utensílios domésticos de alumínio, prestação de serviços na área de construção civil, comércio de material de construção, electricidade e energia, *marketing* e publicidade, imobiliária, agenciamento, produtos agro-pecuário, agricultura, avicultura, consultoria, contabilidade e recursos humanos, consultoria ambiental, consultoria financeira e económica, agências de viagens, hotelaria e turismo, logística, acessória jurídica, transportes de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas, aluguer de material e decoração de

eventos, salão de festas, gestão de negócios, educação, saúde, *catering*, restauração, *take away*, quiosque, *fast food*, café, pastelaria, padaria, mercearia, boutiques, supermercado, bottle store, venda de louça, venda e montagem de mobiliário, salas de jogos, cinema, salão de cabeleireiro, talho, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Anifa Cassamo Punja Ebal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Anifa Cassamo Punja Ebal, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jorge Nobre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655555, uma entidade denominada Jorge Nobre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Manuel Gaspar Nobre, divorciado, natural de PRT Carnaxide, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT000667191, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, na Avenida das Uniões Africanas, Condomínio Ottomane, casa n.º 9.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Jorge Nobre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, na Avenida das Uniões Africanas, Condomínio Ottomane, casa 9, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviço na área da engenharia electrotécnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Jorge Manuel Gaspar Nobre.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Jorge Manuel Gaspar Nobre.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwik Logistech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de doze de Abril de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100910624, de Micael Alexandre Sambo, solteiro, maior, natural de Manjacaze

de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Matola F, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwik Logistech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e desassete, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Transportes e logísticas;
- Venda a grosso e a retalho;
- Venda e aluguer de equipamento;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto, é de vinte mil meticais, pertencente a uma única quota, que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficam a cargo do único sócio gerente Micael Alexandre Sambo, bastando a sua assinatura

para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório.

ARTIGO OITAVO

(Resultado)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzisse-a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 26 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lore Institute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, com a denominação Lore Institute, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101289745, com capital social integralmente subscrito em dinheiro de 50.000,00MT (cinqüenta mil meticais), constituído por três quotas desiguais.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Lore Institute, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Josina Machel, n.º 267, primeiro andar.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de formação técnica profissional e aperfeiçoamento e reciclagem de profissionais, consultoria, prestação de serviços nas áreas de assessoria, assistência técnica, organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações e aprovação das respectivas entidades competentes, realização de investimentos em outras sociedades e empresas, e participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se a outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Momedé Nazir Amade, com 98% (noventa e oito por cento), correspondente ao valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais);
- b) Warda Alves Simões, com 1% (um por cento), correspondente ao valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais); e
- c) Malika Momedé Amade, com 1% (um por cento), correspondente ao valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Momedé Nazir Amade, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Momedé Nazir Amade.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



MAMANI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e um de Outubro de dois mil vinte e um, a sociedade MAMANI – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Karl Marx, n.º 217, terceiro andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101636836, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de:

Vitória Alberto Pantéliz, solteira, natural de Chibuto, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100170120I, de vinte de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a firma MAMANI – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Karl Marx, n.º 217, terceiro andar, na cidade de Maputo. A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal vendas online, comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuários, acessórios e artesanato; fornecimento de artigos de escritório, produtos de higiene, produtos alimentares e bebidas ou tabaco, importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, pertencente à única sócia Vitória Alberto Pantéliz, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Fica desde já nomeada gerente a sócia única Vitória Alberto Pantéliz.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Maputo Luxury Cars Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101632989, uma entidade denominada Maputo Luxury Cars Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Pedro Maiaze, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Matola, n.º 174, no condomínio King Village, casa D1, n.º 301, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102280954I, emitido a 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Luxury Cars Rental – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, avenida Samora Machel, n.º 30.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social *rent-a-car*, gestão de negócios e prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salvador Pedro Maiaze.

CAPÍTULO III

Da administração e dissolução

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salvador Pedro Maiaze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Medicalarts Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101653048, uma entidade denominada Medicalarts Supplier, Limitada.

Obazanjos Baptista Mandlate, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100247644J, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual em Maputo;

Berta de Obazanjos Mandlate, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108950643F, emitido a 21 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio em Mputo, representada neste acto pela senhora Sheila Heila Natingue;

Melody Obazanjos Mandlate, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104956476B, emitido a 3 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual em Maputo, representada neste acto pela senhora Sheila Heila Natingue; e

Sheila Heila Natingue, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104044208N, emitido a 7 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio habitual em Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Medicalarts Supplier, Limitada, abreviadamente designada por Medicalarts Supplier, Limitada, com sede na avenida Joaquim Chissano, n.º 134, na cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de:

- Venda de material hospitalar e equipamento hospitalar;
- Venda de material médico cirúrgico;

- Venda de reagentes;
- Venda de produtos e consumíveis hospitalares;
- Venda de máquinas hospitalares;
- Material de escritório e computadores.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Obazanjos Baptista Mandlate;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Berta de Obazanjos Mandlate;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Melody Obazanjos Mandlate; e
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Sheila Heila Natingue.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gestão, administração e representação da sociedade estarão a cargo da senhora Sheila Heila Natingue, que é a directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrotel Works Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezassete de Setembro de dois mil vinte e um, da sociedade Metrotel Works Mozambique, Limitada (sociedade), com o capital social de dois mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100363089, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre uma proposta de alteração da sede da sociedade da Rua do Sidano, n.º 38, cidade de Maputo para a avenida Julius Nyerere, n.º 130, Edifício JN130 – Teixeira Duarte, 6.º andar – direito, cidade de Maputo. Mais, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos, em virtude da qual fica alterada a composição do artigo segundo que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 130, edifício JN130, Teixeira Duarte, sexto andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se inalterado.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MSC - Marlene Sousa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um da sociedade MSC – Marlene Sousa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1291, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100734664, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram sobre o aumento do capital da sociedade.

Esteve presente a sócia única a senhora Eugénia Marlene Reis de Sousa, com capital social de dez mil meticais, equivalente a 100%, estando constituída assim a totalidade do capital social da sociedade.

Ponto único. Apreciar e deliberar sobre proposta de aumento de capital.

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos e passando-se ao ponto um, a sócia Eugénia Marlene Reis de Sousa decidiu por unanimidade aumentar o capital social para um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT).

Em consequência dos actos, a sócia decidiu alterar o artigo quarto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Eugénia Marlene Reis de Sousa.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PHC-Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101638006, uma entidade denominada PHC-Health Care, Limitada.

Hélder Anselmo Cumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100264336C, emitido a 29 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 51, casa n.º 19;

Finu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Rua de Kassuende, n.º 118, nono andar, bairro Polana Cimento, NUIT 400600007, matriculada junto da Conservatória

do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100598515, representada neste acto por Fernando José de Sequeiros Pontes, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB289143, emitido pelo SEF, a 27 de Novembro de 2019, válido até 27 de Novembro de 2024, residente Rua Dr. Francisco Duarte, n.º 108-2 apartamento 1, em Braga, Portugal; e

Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Rua de Kassuende, n.º 118, nono andar, bairro Polana Cimento, titular de NUIT 400500517, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100447649, representada neste acto por Alão da Cunha Almeida, natural de França, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00050733, na qualidade de administrador com poderes bastantes para o acto.

Pelo presente contrato, na cidade de Maputo, a 6 de Outubro de 2021, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma PHC-Health Care, Limitada, doravante PHC-Health Care, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, na Rua de Kassuende, n.º 118, nono andar, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constitui objecto social da sociedade: prestação de cuidados de saúde, medicina no trabalho, saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho, exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica, concepção, construção e/ou exploração de clínicas com ou sem internamento e hospitais, agenciamento, representação e distribuição de material de consumo clínico, produtos e equipamentos, a grosso e a retalho, actividade de formação profissional, designadamente no sector da saúde, importação e exportação, e os respectivos

serviços de consultoria. O objecto é extensível a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), passível de ser livremente acrescido;

- a) Cabe ao sócio Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT);
- b) Cabe ao sócio Hélder Anselmo Cumbe a quota de 10% do capital social, igual a cem mil meticais (100.000,00MT); e
- c) Cabe ao sócio Finu Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tiverem sobre a sociedade há mais de um ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Competem aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos administradores.

Dois) Cada sócio tem direito à nomeação de um administrador, não podendo, contudo, ser nomeados mais de 3 administradores.

Três) No caso de falecimento de um dos administradores, o sócio representado, se for pessoa coletiva, poderá nomear um novo administrador e, se for pessoa particular, poderão os seus herdeiros em conjunto nomear um administrador.

Quatro) São nomeados administradores os senhores:

- a) Alão da Cunha Almeida;
- b) Hélder Anselmo Cumbe; e
- c) Fernando José de Sequeiros Pontes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedada à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

De exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência à data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias serão convocadas por carta registada ou correio eletrónico com 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) As assembleias poderão ser realizadas sem convocatória sempre que esteja presente a totalidade dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios, amortização e apuramento de quota)

Um) Com o consentimento do titular.

Dois) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que sejam objetos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Cinco) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e, no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência, em primeiro lugar e, os sócios, em seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Quiz Service, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a firma da sociedade, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 145, de 29 de Julho de 2021, onde se lê: «Quiz Service, Limitada», deve ler-se: «Quiz Service, Limitada».

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ramburg Beef Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim República* n.º 68, III Série de 2014, 2.º Suplemento, onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação... no valor de duzentos mil meticais ao sócio...», deve-se ler: «no valor de vinte mil meticais, ao sócio Ramburg Holdings (Pty) Limited».

ARTIGO QUATRO

«Onde se lê:... capital social pertencente ao sócio Ramburg Beef (PTY) Limited», deve-se ler: «Ramburg Holdings (Pty) Limited».

Matola, 18 de Novembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rolena Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101656764, uma entidade denominada Rolena Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Madi Hassan, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador n.º LR 1160762, emitido pelo República do Líbano, aos 14 de Novembro de 2018 e válido até 13 de Novembro de 2023, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Rolena Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rolena Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 1612, bairro Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio geral de todo tipo de produtos, compra e venda de todo tipo de artigos de cosméticos e vestuário, calçado, carteiras, bolsas, bijuteria, produtos de beleza, perfumaria, decorativos, eletrodoméstico, mobiliário, material informático e seus acessórios, prestação de serviço, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Madi Hassan. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Serviços Aduaneiros e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603474, uma entidade denominada Sal Serviços Aduaneiros e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Flávio Manuel Perreira, casado, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102770459M, emitido aos 12 de Fevereiro de 2013 e válido até 12 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no bairro Malhangalene, rua Anguane, casa n.º 191, 3.º andar, cidade de Maputo; e

Cláudia Marisa Manuel Pereira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101472978B, emitido aos 5 de Maio de 2021 e válido até 5 de Maio de 2026, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no bairro do Alta-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sal Serviços Aduaneiros e Logística, Limitada e tem a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida Eduardo Modlane, n.º 2623, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de intermediação;
- Despachante aduaneiro;
- Consultoria e logística;
- Importação e exportação de viaturas;
- Transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais, internacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil de meticais) sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80 % do capital social, pertencente ao sócio Flávio Manuel Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 % do capital social, pertencente ao sócio Cláudia Manuel Pereira.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Flávio Manuel Pereira que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Samussone Zandamela Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101647315, uma entidade denominada Samussone Zandamela Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente SZ Advogados, Lda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de para Samussone Zandamela Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada., ou abreviadamente SZ Advogados, Lda.

Dois) A sociedade têm sua sede na cidade de Maputo, rua de Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, Porta 37.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação, criar, encerrar e deslocar a sede ou sucursais para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício comum da profissão de advogado;
- b) A administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal; e
- e) Agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações e cessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Samussone Pascoal Zandamela, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por decisão do sócio favoravelmente em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações sociais)

As participações sociais da sociedade integram quotas que correspondem a uma fracção determinada do capital social, aplicando-se-lhes e aos seus titulares as disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomem a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhadores que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, do quórum, representação e deliberações

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações dos sócios e da administração)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, a quem podem ser externos à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Samussone Pascoal Zandamela.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente acima mencionado, ou ainda por procurador nomeado em assembleia geral extraordinária, nos termos específicos do respectivo mandato naquele órgão aprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades dos Advogados (Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro), Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho e Peixaria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101595641, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Talho e Peixaria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Adamugi Abacar Charamatane Mussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102064532M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 13 de Novembro de 2017, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1550.

Celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Talho e Peixaria Mariamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro central, próximo ao Sete sabores, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio por grosso e a retalho de carne de produtos a base de carne;
- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais;
- Outras actividades de serviços pessoais, e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- Venda a retalho e agrosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação; e
- Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Adamugi Abacar Charamatane Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Adamugi Abacar Charamatane Mussa, de forma distinta, e que desde já é nomeado Administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 28 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

V. E. R – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101621510, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada V.E.R – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bartolomeu Amisse, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301065625484M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Napipine, quarteirão 1, U/C, 8 de Março n.º 8, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação V. E. R – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade V.E.R – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Muatala, posto administrativo de Muatala, Avenida do Trabalho, próximo a Substação, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

Dois) Mediante deliberação a sociedade, poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho, e prestação de serviços;
- b) Fornecimento de bens;
- c) Fornecimento de material de escritório e informático;
- d) Comércio de outros bens e consumo, N.E.;
- e) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos;
- f) Comércio de produtos alimentares;
- g) Comércio a retalho de artigos em segunda mão; e
- h) Comércio por grosso e retalho de outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, indústrias e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Bartolomeu Amisse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Bartolomeu Amisse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Novembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Venha Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101650286 entidade legal supra, constituída entre: Oliver Leslie Knott, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06568209, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela autoridade sul-africana e Ilse Knott, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06333027, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pela autoridade sul-africana, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Rafael Manuel, residente na cidade de Inhambane, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Venha Juntos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito para cada um dos sócios Oliver Leslie Knott e Ilse Knott, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Oliver Leslie Knott, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654087, uma entidade denominada Villas, Limitada, entre:

Izidro João Vilanculo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chali, katembe, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 070102686831A;

Cidália Santana André Nota Vilanculo, casada, natural de Muatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chali, katembe, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 070104352797S;

Taynara Helena Izidro Vilanculo, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chali, katembe, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110106636326Q, representado pelo Izidro João Vilanculo;

Nicolý da Lisandra Izidro Vilanculo, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chali, katembe, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110106636322P, representado pelo Izidro João Vilanculo;

Aline Izidro Vilanculo, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chali, katembe, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110106636334N, representado pelo Izidro João Vilanculo;

Emily Izidro Vilanculo, solteiro, menor, natural de Mafambisse, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chali, katembe, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110107597795J, representado pelo Izidro João Vilanculo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, que terá a denominação de Villas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) O Objecto principal da sociedade é prestação de serviços e fornecimento de bens na área de construção civil, aluguer de material de construção, ferragem, pintura, serigrafia,

gráfica, papelaria, fornecimento de uniformes e material de higiene e segurança no trabalho e consultoria (HST), internet café, jardinagem e limpeza, prestação de serviços de contabilidade, recursos humano, auditoria, fornecimento de material informático, comércio a retalho de vestuários e calçados, fornecimento de mobiliários para escritórios, compra e venda a grosso e a retalho de diversos produtos com importação e exportação e similares permitidos por lei vigente. A sociedade poderá também, desenvolver outra actividade principal desde que não seja contrária a lei, quando a mesma seja devidamente autorizada.

Dois) É da competência da sociedade, deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT) e corresponde a soma de seis quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Izidro João Vilanculo;
- Uma quota cento cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, Cidália Santana André Nota Vilanculo;
- Uma quota vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, Taynara Helena Izidro Vilanculo;
- Uma quota vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, Nicolý da Lisandra Izidro Vilanculo;
- Uma quota vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, Aline Izidro Vilanculo; e
- Uma quota vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, Emily Izidro Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o seu respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Izidro João Vilanculo, ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores, por estes, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios, como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wozana Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal n.º 101653609 do dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um nas folhas um a três é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de: Agostinho Carlos Gentil Ferreira, casado, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Tsalala, casa 302, quarteirão 88, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533195I,

emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wozana Combustível – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Quissico, no bairro de Ticongolo na EN1.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de combustível e lubrificantes, bem como produtos alimentares. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

4M Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101653846, uma entidade denominada 4M Consultoria e Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, denominada 4M Consultoria e Serviços, S.A., e doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Olof Palme, n.º 680, 1.º andar, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- Consultoria em seguros e atuariado;
- Gestão de projectos;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da gestão financeira, contabilidade e recursos humanos;
- Prestação de serviços de transporte passageiros e aluguer de viaturas;
- Comércio a retalho e a grosso; e
- Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social especificado nos anteriores números um e dois, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e esta dividido em 1.000,00MT (mil meticais) de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos, sendo que estes poderão representar qualquer número de acções.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência vinculação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Malique Pinto Machirica, desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- Do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do seu mandato conferido pelo Conselho de Administração; ou
- Conjunta de dois administradores a quem o Conselho de Administração tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado para esse efeito;
- Do administrador delegado dentro dos poderes que lhe forem atribuídos, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo sétimo supra; e
- De um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, ou a de um só procurador com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT